



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 -**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 – Parcelamento e uso do solo”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O inciso II do § 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 5º .....

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura na área central do loteamento, em um só perímetro; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.

**ADEMIR ALVES LINDO -  
 Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUÍS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.

dag/.